



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227PE00006

CONTRATO Nº: 30605/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA** - com sede localizada na Rodovia BR-101 Norte, s/nº, KM 56,6, galpões 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista- PE, CEP 53409-260, neste ato representado por **Eugenio Jose Gusmao da Fonte Filho**, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Av Desessete de Agosto, 2594, Casa Forte - Recife - PE, CPF nº 293.247.854-00, Carteira de Identidade nº 1622040 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025, processada nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00006/2025 - 04, de 05 de Maio de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 161.115,20 (CENTO E SESSENTA E MIL CENTO E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACETILCISTEINA	LAPON (PE)	ENV	1020	0,42	428,40

	GRANULADO 600 MG SACHES					
2	ACICLOVIR 200MG	CIMED (MG)	CMP	3600	0,16	576,00
8	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB-GO (GO)	FRS	1200	1,14	1.368,00
15	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB-GO (GO)	CMP	8000	0,37	2.960,00
19	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	CIMED (MG)	FRS	1500	3,03	4.545,00
41	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML (EQUIV.A 0,202MG/ML DE IPRATROPIO) SOLUÇÃO INALANTE	HIPOLABOR-MG (MG)	FRS	100	0,91	91,00
49	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	CMP	42000	0,16	6.720,00
74	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	CMP	15000	0,25	3.750,00
77	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CMP	18000	0,20	3.600,00
85	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	CMP	65000	0,08	5.200,00
97	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	CMP	30000	0,13	3.900,00
100	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CRISTALIA-SP (SP)	CMP	2400	4,40	10.560,00
129	DOMPERIDONA 10 MG	CIMED (MG)	CMP	3000	0,04	120,00
132	DOXAZOSINA 2 MG	CIMED (MG)	CMP	1000	0,08	80,00
137	ESCITALOPRAM 20 MG	CIMED (MG)	CMP	6000	0,19	1.140,00
144	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG +0,15 MG CAIXA COM 21 COMP	BIOLAB SANUS-SP (SP)	CX	1000	2,55	2.550,00
149	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	BELFAR (MG)	CPS	1500	0,48	720,00
165	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	GEOLAB-GO (GO)	FRS	1800	2,25	4.050,00
168	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	CMP	7200	0,43	3.096,00
183	LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK (RJ)	CMP	1500	0,17	255,00
190	LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK (RJ)	CMP	1500	0,17	255,00
193	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	6000	0,07	420,00
194	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	CIMED (MG)	FRS	1500	3,02	4.530,00
197	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL OU XAROPE	CIMED (MG)	FRS	2000	1,84	3.680,00
199	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	2000	0,05	100,00
204	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SUSPENSÃO	UNIAO QUIMICA (DF)	UNID	300	10,05	3.015,00

	INJETAVEL 1 ML						
208	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	1000	0,08	80,00	
209	METFORMINA 500MG + GLICLAZIDA 30MG	MERCK (RJ)	CMP	1020	1,66	1.693,20	
212	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BNG	960	6,31	6.057,60	
218	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G POMADA	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BNG	1500	2,14	3.210,00	
220	NIPEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CMP	2000	0,09	180,00	
226	NORETISTERONA ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	CIFARMA-GO (GO)	UNID	600	10,26	6.156,00	
228	OLANZAPINA 5 MG	GEOLAB-GO (GO)	CMP	3000	0,28	840,00	
235	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIAO QUIMICA (DF)	FRS	100	36,70	3.670,00	
237	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	3000	0,12	360,00	
238	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	9000	0,16	1.440,00	
239	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500+ 30 MG	GEOLAB-GO (GO)	CMP	8000	0,35	2.800,00	
241	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	CMP	8000	0,07	560,00	
243	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	28000	0,19	5.320,00	
250	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	CMP	12000	0,19	2.280,00	
257	QUETIAPINA 25 MG	CIMED (MG)	CMP	20000	0,10	2.000,00	
260	RISPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FRS	5000	7,88	39.400,00	
263	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	CMP	22000	0,16	3.520,00	
269	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	CIMED (MG)	CMP	3500	0,13	455,00	
271	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG	CIMED (MG)	CMP	3500	0,27	945,00	
272	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/SOL.ORAL	MAYBEN (SC)	UND	1200	0,91	1.092,00	
275	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	60000	0,11	6.600,00	
279	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	CIMED (MG)	CMP	2000	0,12	240,00	
281	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	CIMED (MG)	CMP	8000	0,23	1.840,00	
282	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CIMED (MG)	CMP	5000	0,44	2.200,00	
284	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	UNIAO QUIMICA (DF)	BNG	100	4,67	467,00	
					Total:	161.115,20	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

ÓRGÃO: 12010; 1200

UNIDADE/SECRETARIA: 10

PROGRAMA DE DESPESA: 301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 301.1012.2050 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 301.0017.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00

FONTES: 500; 600; 621.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 07 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE
FILHO
293.247.854-00